



PROPOSTA DE ADESÃO

COOPERATIVA	VOLUNTÁRIO	REGIÃO	NUMERAÇÃO
Externo	Thais Silva Lima	Benetty	4106
() Adesão			

DADOS DO ASSOCIADO

NOME / RAZÃO SOCIAL: CLAUDIO ABDON DE OLIVEIRA CPF: 735.472.987-68
NACIONALIDADE: BRASILEIRO NASC.: 13/09/1961 RG/IE: 068292291 CNH: 01982563966 CATEG.: D
ENDERECO: Avenida Prefeito Jardim N°: 0
COMPL.: LT 22, QD 64 BAIRRO: Cidade Beira Mar CIDADE: Rio das Ostras
ESTADO: RJ CEP: 28890-170 TEL. PRINCIPAL: (21) 98203-5384 TEL. AUXILIAR: (21) 98203-5384
E-MAIL PRINCIPAL: visionmacae@gmail.com E-MAIL AUXILIAR: NÃO INFORMADO

DADOS DO VEÍCULO

ZERO KM: NÃO	CHASSI: 9BD1105BDF1568176	PLACA: KQB-4G33	RENAVAM: 01011589467	CHAVE RESERVA: NÃO INFORMADO
CÓDIGO FIPE: 001354-4_2015-1	VALOR FIPE: R\$ 37.860,00	ANO FABRICAÇÃO: 2014	ANO MODELO: 2015	COR: Preto
MARCA/MODELO: Fiat/LINEA ESSENCE 1.8 Flex 16V 4p		QUILOMETRAGEM: 0	CILINDRADAS/POTÊNCIA:	
Nº PORTAS: 4	CAIXA DE CAMBIO: MANUAL	USO OBRIGATÓRIO RASTREADOR: SIM	VEICULO PROVENIENTE DE LEILÃO: NÃO INFORMADO	
CATEGORIA: Leves	DATA DE PAGAMENTO: 10	PARTICIPAÇÃO MENSAL ESTIMADA: R\$ 220,90	COTA DE PARTICIPAÇÃO: 16 % da tabela FIPE após 6 meses 8% não sendo inferior a R\$2.200,00	

OBSERVAÇÕES

Comentário do Consultor: migração w1

BENEFICIOS INCLUSO NO SEU PLANO Plano Uber

NOSSA PROTEÇÃO:

- Roubo;
- Furto;
- Colisão;
- Danos a Terceiros (limitado a R\$ 30.000,00);
- Proteção a vidro (Para-brisa).

BENEFÍCIOS OPCIONAIS:

NOSSOS BENEFÍCIOS:

- Monitoramento do veículo;
- Pane Elétrica/Mecânica (150Km ida e 150Km volta);
- Pane Seca (remoção para o posto de combustível mais próximo);
- Troca de Pneu;
- Chaveiro (abertura de portas);
- Recarga de bateria (auxílio de partida);
- Evento previsto (Roubo; Furto e Colisão);
- Transporte emergencial;
- Clube de Benefícios;
- Assistência Residencial;
- Assistência Saúde - Consultas e Exames.

DIFERENCIAIS:

- Sem Perfil de Condutor;
- Sem Consulta ao SPC/Serasa.



PROTEÇÃO QUE VAI
COM VOCÊ AONDE
FOR.

REGULAMENTO DO ASSOCIADO

2025

1

Prezado (a) Associado (a),
BEM-VINDO (A) À BENETTY ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS.

Você está recebendo o Regulamento do Associado ao Programa de Benefícios Automotivos (PBA) da BENETTY ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS com as proteções específicas e benefícios para seu veículo.

Elaboramos este Regulamento como forma de consulta de todos os seus direitos e obrigações associativas. Pedimos que você o leia na íntegra, pois aqui estão as principais diretrizes (orientações e instruções) que você possa vir a precisar não só em um momento de necessidade, como também no dia a dia como associado da BENETTY ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS.

Este Regulamento não se constitui em um "contrato", mas apresenta-se como uma norma que vigora para todos os associados, setores e órgãos integrantes dos quadros do Programa de Benefícios Automotivos da BENETTY. Conforme disposto em seu Estatuto Social, cabe à Diretoria Executiva a edição destas regras mediante as avaliações técnicas cabíveis, ou mediante aprovação da Assembleia Geral. Cada novo regulamento substitui o anterior e deve ser aplicado aos eventos ou questionamentos ocorridos no tempo presente, ou seja, aos eventos se aplicam as regras do regulamento vigente, não sendo aplicáveis os eventuais regulamentos anteriores já revogados.

Para facilitar o acesso às regras aqui constantes, a BENETTY ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS entregará uma via deste conjunto de normas no momento da proposta de filiação, bem como deverá dar ciência e disponibilizar, por meios físicos e/ou eletrônicos, o novo regulamento, sempre que entrar em vigor, assim como suas eventuais alterações.

As disposições que seguem são aplicáveis desde sua edição até a publicação de novo regulamento, de forma uniforme para todos os associados independente do momento de seu ingresso.

A BENETTY ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS disponibiliza um serviço de Atendimento ao associado com o seguinte horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira (9h às 18h) e Sábado (9h à 13h), através do número (21) 4004 -2965, opção 8.

Através dele você poderá:

- Registrar sugestões;
 - Obter informações sobre seu plano;
- Para **ROUBO OU FURTO LIGUE IMEDIATAMENTE** para a Central através dos números: **0800 591 59 51 OU (21) 4004 -2965 - opção 1** (esta Central funciona 24 horas por dia e 7 dias por semana).

A NÃO COMUNICAÇÃO IMEDIATA RESULTA NA PERDA DA PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS DE INDENIZAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (REPARO).

E-mail: atendimento@benetty.org.br

Agradecemos a sua confiança.

Cordialmente,

DIRETORIA BENETTY ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS.

1. BENETTY ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS é pessoa jurídica de direito privado, político- partidário ou religioso, uma sociedade civil sem fins lucrativos e autogerida de âmbito nacional e com registro no CNPJ sob o número 30.092.392/0001-27, com duração por prazo indeterminado, sendo ilimitado o número de associados. Tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, não respondendo estes pelas obrigações assumidas por esta. As definições necessárias à satisfação dos objetivos da Associação são regulamentadas neste instrumento.

1.1 - Trata-se ainda de uma entidade fechada que não oferece diretamente qualquer produto ou serviço, não fornece bens ou realiza atividade com intuito de lucro. Sua atuação é voltada à satisfação de interesses de seus associados sem vinculação mercantil ou consumerista (relação de consumo) com estes. Os eventuais benefícios oferecidos são produtos e serviços disponibilizados diretamente por pessoas físicas e/ou jurídicas parceiras, constituindo-se a entidade associativa como mero representante dos seus associados, sem que haja qualquer ganho financeiro nesta atuação.

2. DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

2.1 - Nos termos do Estatuto Social da BENETTY editamos o presente Regulamento, que estabelece normas e regras a serem cumpridas por todos os associados, setores e todos os órgãos da BENETTY, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas descritas nele.

2.2 - A BENETTY tem como finalidade reunir pessoas com o objetivo de usufruir da proteção e dos benefícios ora oferecidos, através da prática do associativismo e também amparar e beneficiar seus associados e proteger seus veículos (cadastrados), através do sistema de mutualismo entre os associados, de eventuais prejuízos materiais, conhecidos neste Regulamento como eventos, sofridos no veículo cadastrado que sofreu uma ocorrência de: roubo, furto, colisão parcial ou total, até os limites previstos na Proposta de Adesão, além de serviços de assistência 24 horas e outras parcerias de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

2.3 - As proteções e benefícios automotivos descritos neste Regulamento abrangem única e exclusivamente veículos de associados (pessoas físicas ou jurídicas) quites com suas obrigações financeiras, residentes no ESTADO DO RIO DE JANEIRO com proteção no território nacional, proteção contra terceiros danos materiais (opcional) e a assistência 24 horas.

3. ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS (PBA)

3.1 - Para se tornar associado da BENETTY o proponente após a escolha do plano, deverá encaminhar toda documentação solicitada neste Regulamento para o Pré-Cadastro.

3.2 - Preenchimento e assinatura da respectiva Proposta de Admissão e da Proposta de Adesão e ter sido indicado por, pelo menos, um associado em regular exercício dos direitos associativos, assim como de realizar o pagamento da taxa de adesão em vigor;

3.3 - No ato do preenchimento da proposta de admissão e da proposta de adesão o proponente (candidato a associado) deverá ler e dar ciência total das cláusulas

deste Regulamento, bem como das demais regras vigentes quanto ao funcionamento da BENETTY, das respectivas assistências e benefícios oferecidos pelos parceiros, todos apresentados na ocasião.

3.4. – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSOCIAR-SE:

3.4.a - Carteira Nacional de Habilitação, RG e CPF, (caso o associado não seja habilitado), ressalta-se que, o condutor do veículo deverá ser habilitado em consonância com as diretrizes do CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e legislação em vigor;

3.4.a.1 - Caso o associado não possua CNH - Carteira Nacional de Habilitação no ato da adesão, estará ciente de que deverá regularizar-se junto ao DETRAN, e caso não o faça, e por ocasião de um evento com o equipamento protegido o condutor não possua CNH, estará sujeito a perda das coberturas de roubo e colisão.

3.4.b - CRLV do veículo a ser cadastrado;

3.4.c - Nota Fiscal do revendedor ou fabricante do veículo (no caso de ser "0" Km);

3.4.d - Contrato Social ou Estatuto Social caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica;

3.4.e - RNTRC – o Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas para todos os veículos de transporte de carga na categoria aluguel;

3.4.f - Nos casos de veículos equipados com kit de gás natural há mais de 30 (trinta) dias, o CRLV deverá estar homologado, sob pena de indeferimento da proposta de adesão;

3.4.g - Comprovante de Residência atualizado (conforme cláusula ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS).

3.4.h - Caso o veículo esteja financiado, a Associação poderá solicitar a qualquer momento cópia do contrato de financiamento e/ou carnê de financiamento em dia com o último boleto pago;

3.5 – Efetuar o pagamento a título de TAXA DE ADESÃO, realizar a vistoria obrigatória e agendar a instalação do rastreador;

3.5.1 - A **TAXA DE ADESÃO** representa o custo relativo ao cadastro, avaliação e vistoria do bem incluído na proteção, e não se confunde com contribuição mensal, tampouco seu pagamento significa aceitação da Benetty Associação de Benefícios Mútuos PBA em sua base de associados sem que sejam cumpridas as demais exigências previstas neste regulamento para o ingresso na associação.

3.6 – Somente após a instalação do rastreador começa a vigorar as proteções do PBA como: Roubo, furto, colisão, danos a terceiros.

3.7 – A assinatura da proposta de adesão será por meio eletrônico, mediante a assinatura digital do documento que será encaminhado ao pretendido associado. O aceite é por meio eletrônico com aceite digital por e-mail, ou WhatsApp

permitindo ao associado a aceitação do Programa de Benefícios Automotivos (PBA) e planos de proteção;

3.8 - A proposta de adesão encaminhada ao associado embora assinada porderá ser recusada em até 15 dias após a assinatura. Durante esse período o associado terá direito a utilização dos benefícios, todavia as coberturas contratadas como roubo, furto, colisão, fenômenos da natureza só estarão ativos após a instalação do equipamento de monitoramento.

3.9 - É de inteira responsabilidade do futuro associado, a veracidade dos documentos apresentados entregues para efetuar a Proposta de Filiação e a Proposta de adesão, assim como das informações prestadas quanto às características do veículo e sua procedência, para a aprovação da vistoria técnica prévia, sendo certo que deverá estar expresso na Proposta de Adesão pelo futuro associado se o veículo é ou se enquadra como: de leilão, táxi, aluguel, recuperado de roubo ou furto ou cadastrado em aplicativos de transportes de mobilidade urbana ou entregas (ex: UBER, Mercado Livre, etc);

3.10 - O associado deverá permanecer pelo período mínimo de 90 (noventa) dias no PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS, conforme obrigações do associado, caso tenha solicitado e utilizado algum tipo de proteção: roubo, furto, colisão.

3.11 - Havendo a recusa do veículo ou do associado após análise da proposta de adesão e/ou instalação do rastreador, a Associação devolverá o valor pago da taxa de adesão no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da recusa;

3.12 - A Diretoria Executiva da BENETTY, poderá solicitar a exclusão a qualquer tempo de seu associado e do veículo cadastrado, em conjunto ou individualmente ao julgar que o mesmo não age de acordo com os interesses da coletividade, evitando-se prejuízos ao demais associados e associação.

3.13 - Cada veículo cadastrado corresponderá a um custo específico correspondente ao seu valor de mercado, conforme tabela fipe, devendo o Associado monitorar eventuais alterações em seu preço para o enquadramento adequado da sua faixa de FIPE.

4. CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA MENSAL DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS (PBA)

4.1 - A todos os associados regularmente aceitos pela BENETTY, terão a obrigação de realizar o pagamento da CONTRIBUIÇÃO associativa mensal, denominada: mensalidade associativa;

4.2 - A CONTRIBUIÇÃO associativa MENSAL corresponde à cota-parte do associado no adimplemento das despesas e demais custos da associação referente ao MÊS ANTERIOR ao seu pagamento. O valor que será pago mensalmente pelo associado abrange a prejuízos materiais, taxa administrativa, despesas com a assistência 24 horas, proteção a danos materiais a terceiros, parceiros, benefícios pagos e demais despesas, sem caráter remuneratório e sem distribuição de lucros ou dividendos.

4.3 - O valor da CONTRIBUIÇÃO associativa MENSAL é calculado de forma atuarial a fim de cobrir todas as despesas da Associação na proporção dos riscos apresentados por cada bem protegido e devidamente cadastrado pelos

associados.

4.4 - A repartição dos prejuízos será feita pela repartição mútua do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PBA, obedecendo ao índice da repartição mútua do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice da repartição mútua que segue em anexo a este Regulamento:

COTA	INTERVALO FIPE	9,50	R\$ 180.000,01 a R\$ 190.000,00
1,00	R\$ 0,00 a R\$ 20.000,00	10,00	R\$ 190.000,01 a R\$ 200.000,00
1,50	R\$ 20.000,01 a R\$ 30.000,00	10,50	R\$ 200.000,01 a R\$ 210.000,00
2,00	R\$ 30.000,01 a R\$ 40.000,00	11,00	R\$ 210.000,01 a R\$ 220.000,00
2,50	R\$ 40.000,01 a R\$ 50.000,00	11,50	R\$ 220.000,01 a R\$ 230.000,00
3,00	R\$ 50.000,01 a R\$ 60.000,00	12,00	R\$ 230.000,010 a R\$ 240.000,00
3,50	R\$ 60.000,01 a R\$ 70.000,00	12,50	R\$ 240.000,010a R\$ 250.000,00
4,00	R\$ 70.000,01 a R\$ 80.000,00	13,00	R\$ 250.000,01 a R\$ 260.000,00
4,50	R\$ 80.000,01 a R\$ 90.000,00	13,50	R\$ 260.000,01 a R\$ 270.000,00
5,00	R\$ 90.000,01 a R\$ 100.000,00	14,00	R\$ 270.000,01 a R\$ 280.000,00
5,50	R\$ 100.000,01 a R\$ 110.000,00	14,50	R\$ 280.000,01 a R\$ 290.000,00
6,00	R\$ 110.000,01 a R\$ 120.000,00	15,00	R\$ 290.000,01 a R\$ 300.000,00
6,50	R\$ 120.000,01 a R\$ 130.001,00	15,50	R\$ 300.000,01 a R\$ 310.000,00
7,00	R\$ 130.001,00 a R\$ 140.000,00	16,00	R\$ 310.000,01 a R\$ 320.000,00
7,50	R\$ 140.000,01 a R\$ 150.000,00	16,50	R\$ 320.000,01 a R\$ 330.000,00
8,00	R\$ 150.000,01 a R\$ 160.000,00	17,00	R\$ 330.000,01 a R\$ 340.000,00
8,50	R\$ 160.000,01 a R\$ 170.000,00	17,50	R\$ 340.000,01 a R\$ 350.000,00
9,00	R\$ 170.000,01 a R\$ 180.000,00	18,00	R\$ 350.000,01 a R\$ 360.000,00

4.5 - O pagamento da CONTRIBUIÇÃO associativa MENSAL deverá ocorrer no dia 05 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte) ou 30 (trinta) de cada mês, conforme escolha feita pelo associado no ato do preenchimento da sua Proposta de Adesão. A data escolhida é a data limite para pagamento do boleto.

4.6 - Não havendo expediente bancário na data estabelecida para o pagamento da contribuição financeira mensal, poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente a data de vencimento sem cobrança de juros.

4.7 - O pagamento da contribuição financeira mensal só será aceito através do boleto regularmente emitido pela BENETTYe enviado aos associados, ou através daqueles que tenham sido gerados pelo sistema próprio em seu site na internet ou aplicativo do associado.

4.8 - Os boletos referentes à contribuição financeira mensal são documentos pagáveis até a data de seu vencimento em toda rede bancária nacional.

4.9 - O sistema bancário nacional e os procedimentos bancários de recebimento são de responsabilidade exclusiva dos bancos que o integram.

4.10 - O pagamento de boleto realizado em estabelecimento não integrante da rede nacional de compensação, ou aquele que não seja identificável no sistema bancário, será tido como inexistente, cabendo ao associado o dever de buscar na instituição responsável pelo recebimento/autenticação o numerário correspondente, sem prejuízo de continuar devedor do valor em aberto à associação.

4.11 - Os valores referentes à contribuição financeira mensal não poderão ser pagos diretamente a funcionários, parceiros ou terceiros ligados ou não à BENETTY. Pagamentos desta natureza serão considerados como inexistentes.

4.12 - É de responsabilidade exclusiva do associado observar a data limite de pagamento de sua **CONTRIBUIÇÃO associativa MENSAL**. A BENETTY enviará o boleto por:

4.12.a - E-mail, SMS e/ou Whatsapp: 4004-2965.

4.12.b - Também poderá ser retirado através do app da BENETTY:

IOS/iphone:<https://apps.apple.com/app/benettybenef%C3%ADcios/id6532578028>

Android:https://play.google.com/store/apps/details?id=br.org.benetty&hl=pt_BR

4.12.1 - Caso o associado não receba o boleto e não consiga retirar via internet, deverá entrar em contato com a BENETTY pelo telefone **4004-2965**, opção 5 e solicitar o boleto ou seu código de barras.

4.13 - O não recebimento do boleto não exime o associado do pagamento da CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA MENSAL. Neste caso, deverá entrar em contato com a BENETTY pessoalmente, pelo telefone ou via e-mail para solicitar o boleto e realizar o pagamento.

4.14 - O não pagamento da contribuição mensal até o vencimento original acarretará na suspensão das coberturas totais junto à BENETTY. O não pagamento dentro do prazo, poderá acarretar na desfiliação do associado e exclusão de seu veículo do PBA, independentemente de notificação prévia, inclusive na hipótese de o veículo cadastrado já estar em processo de indenização parcial.

4.14.1 - A inadimplência após 30 (trinta) dias do vencimento original pode acarretar na inclusão do CPF do devedor nos cadastros de restrição ao crédito.

4.15- O associado que estiver em atraso, e que desejar continuar participando do Programa de Benefícios Automotivos (PBA), terá que fazer uma vistoria de reativação/constatação, com vídeo, informando data e hora, bem como, demonstrar na gravação os elementos e características do veículo. A fim de comprovar que não houve avaria no período que perdurou o atraso.

4.15.1 - Posteriormente será emitida 2a (segunda) via do boleto da contribuição financeira mensal.

4.15.2 - Caso o associado consiga realizar o pagamento do boleto, sem que tenha encaminhado o vídeo do veículo, **OS BENEFÍCIOS E COBERTURAS PERMANECERÃO SUSPENSOS ATÉ O ENVIO, OU SEJA, CONTINUARÁ DESCOBERTO E DESPROTEGIDO.**

4.16 - Em caso de não pagamento do boleto associativo na data estipulada os benefícios e coberturas serão imediatamente suspensos por motivo de inadimplência, e caso o associado se envolva em qualquer tipo de evento, não poderá solicitar nenhum tipo de indenização, reembolso ou assistência para o veículo cujo o pagamento não foi efetivado.

5 - DO EQUIPAMENTO RASTREADOR

5.1 - A fim de conferir maior segurança aos associados, conforme Regulamento, é OBRIGATÓRIA a instalação do equipamento de rastreamento para todos os

veículos. Conforme regulamento associativo somente haverá proteção após a instalação do rastreador/localizador, cujo a instalação será determinada pela associação, podendo ser realizada através de empresas conveniadas indicadas por ela.

5.2 - A BENETTY se reserva no direito de cobrar a taxa de instalação e/ou retirada do equipamento de rastreamento no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais), para qualquer equipamento que faça parte do programa de proteção veicular.

5.3 - A empresa conveniada indicada pela associação entrará em contato com o Associado para instalação do rastreador, tendo o associado a responsabilidade em atender ao chamado e realizar o agendamento.

5.3.1 - Caminhões: Somente será realizada instalação; manutenção e retirada em lojas credenciadas (em hipótese alguma serão realizados esses serviços em domicílio).

5.4 - O agendamento será realizado pela empresa conveniada indicada pela associação em até 48h a partir do cadastro no sistema e a instalação deve ser concluída em até 5 dias úteis. Após 02 (dois) agendamentos frustrados o veículo será excluído do PBA. Caso o fato acima mencionado aconteça, o associado não terá direito a nenhum tipo de resarcimento pela BENETTY.

5.5 - O associado que não instalar o rastreador via satélite ou localizador e/ou deixar de realizar o agendamento da instalação e/ou manutenção, não terá direito à usufruir das coberturas, bem como caso haja dois agendamentos frustrados também não poderá usufruir de nenhum benefício do programa de proteção automotiva (PBA). Em qualquer hipótese, o veículo somente terá as coberturas dos PBA mediante instalação ou manutenção do equipamento rastreador e tendo feita a vistoria prévia.

5.6 - O associado deverá comunicar à BENETTY qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, alarmes, equipamentos de som, entre outros. Troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura, rebaixamento ou qualquer outro tipo de mudança que esteja fora da especificação de fábrica. A não comunicação implica em perda total da proteção e dos benefícios.

5.7 - Não será permitido, em hipótese alguma, a instalação de equipamento de rastreadores ou localizadores que não sejam referenciados pela BENETTY, sob pena de ter negado seu pedido de indenização parcial ou total.

5.8 - Uma vez instalado o rastreador ou outro dispositivo de segurança, o (a) associado (a) que violar, desconectá-lo, retirar o chip ou mesmo retirar do veículo sem prévia autorização por escrito, terá, automaticamente, a proteção suspensa ou cancelada, além de ter que pagar à empresa proprietária do rastreador o valor do equipamento previsto no contrato de comodato.

5.9 - Em caso de roubo/furto ou colisão o acesso ao monitoramento será suspenso até a recuperação ou reparo do veículo. A BENETTY disponibiliza o acesso remoto ao rastreamento do veículo associado a título de CORTESIA, podendo suspender o acesso sempre que for necessário e a critério da diretoria executiva.

5.9.1 – As informações do rastreador instalado poderão ser utilizadas para INVESTIGAÇÃO, SINDICÂNCIA OU PERÍCIA.

5.10 - Em caso de inadimplemento, cancelamento, substituição ou troca de titularidade do veículo cadastrado ou solicitação da associação para retirada ou manutenção, o associado se compromete imediatamente e automaticamente no prazo de até 5 (cinco) dias corridos devolver o equipamento de rastreamento, instalado pelo regime de comodato, sob pena de CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor. **A não devolução do equipamento rastreador para a empresa conveniada pela Benetty ocasionará ao associado um ônus de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e, ainda ter seu nome e CPF incluso nos órgãos de proteção ao crédito.**

5.11 – Caso o associado se mude para fora do Município ou Estado no qual onde foi instalado o equipamento de rastreamento o ônus com a retirada e entrega do equipamento correrá às expensas do associado, que deverá arcar com todos os custos de postagem e entrega do equipamento de rastreamento.

5.12 – O monitoramento do veículo será realizado através de aplicativo disponibilizado pela Benetty, e o mesmo será monitorado apenas em tempo real. Desta forma, não existe a possibilidade de solicitar o histórico de monitoramento.

EQUIPAMENTO DE RASTREADOR PORTÁTIL

5.13 - A BENETTY poderá a critério da Diretoria Executiva no ato da proposta de adesão, realizar a instalação imediata de rastreador portátil de forma provisória, objetivando a proteção do veículo em razão do Programa de Benefícios Automotivos PBA, sendo certo que o associado deverá assinar o comodato correspondente.

5.14 - A BENETTY solicitará a troca do rastreador portátil para o rastreador fixo. Esta troca de rastreadores é obrigatória, devendo o associado realizar a mesma, sob pena da perda da proteção, assim como não poderá usufruir de nenhum benefício do Programa de Benefícios Automotivos.

5.15 - Em caso de desistência, cancelamento, substituição do veículo cadastrado ou não realização da troca solicitada pela BENETTY do rastreador portátil, o associado se compromete imediatamente e automaticamente a devolver o equipamento instalado pelo regime de comodato, sob pena de CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA, previsto na legislação em vigor.

5.16 - A não devolução do rastreador portátil para a empresa conveniada ocasionará ao associado um ônus de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e, ainda, ter seu nome e CPF incluso nos órgãos de restrição ao crédito, tais como, SPC e SERASA.

6 - OBJETIVOS DOS BENEFÍCIOS DA BENETTY

6.1 - O veículo objeto da proteção do Programa de Benefícios Automotivos PBA, deverá ser previamente cadastrado junto à BENETTY, através da Proposta de Adesão e de uma avaliação a ser realizada (vistoria prévia), arquivando-se fotos do veículo e de todos os documentos exigidos.

6.2 - A falta ou ilegibilidade da documentação descrita acima ou a negligência das informações por parte do associado acarretará a não proteção e perda dos

benefícios devido ao não cadastramento no sistema, do veículo em questão.

6.3 - O veículo cadastrado junto à BENETTY, não poderá ser protegido por outra associação, cooperativa ou seguradora, além da BENETTY, sob pena de o associado perder seus direitos à proteção e aos benefícios oferecidos pela BENETTY e ser excluído de seu corpo social.

6.4 - A proteção do Programa de Benefícios Automotivos PBA se aplica aos seguintes eventos: Roubo, Furto, Colisão e fenômenos da natureza (exceto inundações por água salgada), conforme plano escolhido pelo associado na Proposta de adesão ou incluso após, se solicitado por e-mail.

6.4.1 - A BENETTY não possui coberturas para todo e qualquer caso de incêndio e, também, não possui benefícios para todo e qualquer caso de fenômenos da natureza exceto para os Associados que contratarem o benefício adicional (fenômenos da natureza).

6.5 - A data de fabricação máxima para o cadastro de motocicletas não poderá ser superior a 5 (cinco) anos e para carros não superior a 20 (vinte) anos, com exceção dos planos aprovados pela Diretoria Executiva que poderá ampliar o ano de fabricação.

6.6 - A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) conforme plano onde o veículo estiver cadastrado junto ao Programa de Benefícios Automotivos PBA da BENETTY, observando em regra o valor dos veículos fornecido pela tabela Fipe (WWW.FIPE.ORG.BR) e excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores quando não for possível aplicar a tabela Fipe.

6.7 - O associado que receber da BENETTY, valor referente à indenização integral (perda total proveniente de colisão, roubo ou furto), terá que participar da contribuição financeira mensal por um período de 12 (doze) meses, sendo que **ESTE VALOR SERÁ DESCONTADO INTEGRALMENTE NO ATO DO PAGAMENTO DA REFERIDA INDENIZAÇÃO**, assim como será descontado valores dos boletos abertos, que por ventura o associado deixou de pagar durante o procedimento indenizatório, como também multas e IPVA, valores devido à financeira nos casos de veículo financiado entre outros.

6.8 - A BENETTY não faz nenhuma avaliação referente a legalidade da procedência do veículo, sendo esta informação de inteira responsabilidade do associado. A proteção contra roubo ou furto não se confunde com fraudes, apropriação indébita, furto (qualificado) com abuso de confiança, além de outras práticas delituosas que não são objeto da proteção.

6.9 - Os planos adicionais são benefícios a parte oferecidos pelo Programa de Benefícios Automotivos PBA, onde é opção do associado no ato da proposta de adesão optar ou não por tal serviço, ciente que será cobrado adicional por cada serviço.

6.10 - Caso o serviço adicional não seja adquirido junto à proposta de adesão, poderá ser adquirido a qualquer tempo, porém, ganhará vigência apenas após o pagamento da primeira contribuição financeira mensal após adquirir o benefício, obedecendo a carência do produto adicional adquirido, desde que o veículo associado não possua evento em aberto, sujeito a vistoria e aprovação.

6.11 – Dos benefícios previstos nos planos: PLANO SLIM; PLANO SMART; PLANO VIP; PLANO UBER; PLANO MOTOCICLETA/ROUBO E FURTO; PLANO MOTOCICLETA/COLISÃO; PLANO CAMINHÃO E VAN, possuem vigência 24 (vinte e quatro) horas úteis após o cadastro.

6.11.1 - Os benefícios serão disponibilizados de acordo com os planos adquiridos. Os mesmos estarão disponíveis conforme escolha na Proposta de Adesão.

6.11.2 - Cada produto/benefício seguirá suas regras de utilização – Assistência 24 horas em todo Território Nacional, com a especificação do KM contido em cada plano. Para maiores informações consultar o manual das empresas terceirizadas contratadas pela BENETTY e Proposta de Adesão.

DEPRECIAÇÃO

7. - Serão depreciados em 20% (vinte por cento), em caso de indenização integral por perda total por colisão, roubo ou furto, as seguintes categorias de veículos:

7.1 – Kombi; Veículos gravados no CRLV como categoria ALUGUEL;

7.2 - Veículos utilizados para aluguel, locação, lotação, transporte alternativo, turismo, para eventos, transporte de executivos, e fins laborais e comerciais de qualquer natureza, exceto para veículos cadastrados em aplicativo de mobilidade urbana (MTA);

7.3 - Veículos modificados para venda de alimentos ou para o comércio em geral.

7.4 – Veículos blindados. **OBS:** Exceto para veículos com o produto adicional **BLINDADO** contratado.

7.5 - Serão depreciados em 30% (trinta por cento), em caso de indenização integral por perda total por colisão, roubo ou furto, as seguintes categorias de veículos:

7.6 - Veículo que tenha a numeração do chassi remarcado; Veículo que já tenha sido indenizado integralmente por alguma outra entidade; Veículo de Leilão, Exceto para veículos com o produto adicional contratado.

7.6.1 - No caso dos veículos depreciados não haverá redução da contribuição financeira mensal, não podendo o associado requerer devolução de valores.

PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS (PROTEGIDOS) PELA BENETTY

8. Não haverá proteção pelo Programa de Benefícios Automotivos (PBA) da BENETTY:

8.1 - Eventos ocorridos por condutor não habilitado, com carteira suspensa, carteira vencida, carteira bloqueada, carteira caçada ou com categoria inadequada para o veículo em questão, mesmo que este seja o próprio associado, bem como, no caso de qualquer infração de trânsito conforme a Lei no 9.503/97 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

8.2 - Caso o associado não comunique o evento imediatamente a BENETTY ou

quaisquer atos que prejudiquem ou impossibilitem a comunicação com as autoridades policiais e a empresa responsável pelo serviço de monitoramento, ocasionando obstáculos à recuperação do veículo;

8.3 - Veículos off Road (utilizado para trilha);

8.4 - Veículos de competição;

8.5 - Veículos com restrições de roubo, furto, busca e apreensão, estelionato e restrição judicial, ação de juros abusivos;

8.6 - Veículos com as características originais de fábrica alterada de forma que comprometa a segurança, sem homologação no DETRAN e órgãos competentes;

8.7 - Vidros blindados e teto solar;

8.8 - Veículos cadastrados em outra associação e/ou programas de benefícios automotivos como também assegurados por seguradoras ou cooperativas;

8.9 - Veículos que não instalem ou não fizerem a manutenção obrigatória do equipamento de rastreio quando solicitado (informado na Proposta de Adesão), assim como os que se recusarem a vistoria de constatação;

8.10 - Veículos com restrição financeira (com dívida na financeira e/ou busca e apreensão), restrição Judicial, restrição policial e administrativa, porém a responsabilidade sobre a procedência do veículo é exclusiva do associado;

8.11 - Rebocar veículo ou ser rebocado por outro veículo com corda ou qualquer outro modo não autorizado pela legislação vigente;

8.12 - Os veículos que sejam utilizados para finalidade diversa do informado na proposta de adesão, em caso de acionamento do Programa de Benefícios Automotivos (PBA), poderão ter a proteção e seus benefícios negados;

8.13 - Dirigir em velocidade acima da máxima permitida da via, descumprir toda e qualquer sinalização de trânsito, bem como trafegar em via não permitida, ou ainda, fazer manobra não permitida, circular com os pneus ultrapassando o limite previsto pela resolução no 558/1980 (PNEU CARECA), qualquer evento danoso decorrente da inobservância das leis em vigor, infringir o CTB – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

8.14 - NÃO HÁ PROTEÇÃO TAMPOUCO BENEFÍCIOS SOB QUALQUER HIPÓTESE NOS CASOS DE INCÊNDIO INDEPENDENTE DA ORIGEM OU CAUSA PARA OS VEÍCULOS DO CORPO DE ASSOCIADOS E TERCEIROS;

8.15 - Realizar transferência de propriedade de veículo, bem como, qualquer outro procedimento administrativo junto ao departamento de trânsito da localidade, por meio de procuração vencida ou nula, ou por meio de documento adulterado ou com suspeita de fraude.

8.16 - Caso o veículo não tenha autorização para trafegar ou tenha restrições de vedada a circulação não terá direito à proteção nem à benefícios em caso de eventos.

8.17 - Quando do processo indenizatório, ficar constatado que o veículo

apresenta comunicação de queixa de roubo, furto, busca e apreensão, estelionato ou qualquer outra restrição Judicial, podendo ainda ocorrer à exclusão do associado e do veículo do quadro associativo e da base da associação BENETTY.

8.18 - Veículos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor, com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente.

8.19 - Danos e prejuízos para os quais tenham contribuído, direta ou indiretamente, quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, desapropriação ou perdimento (perda de bens em favor da Fazenda Pública), greves, locaute e quaisquer outras perturbações da ordem pública ou contingência que atinjam de forma maciça a população local, regional ou nacional.

8.20 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica dos veículos, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol ou chuva (ao tempo).

8.21 - Radiação de qualquer tipo.

8.22 - Poluição, contaminação e vazamento.

8.23 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, granizo, enchentes, alagamento, inundações e outras convulsões da natureza ou fenômenos da natureza, exceto quando contratado.

8.24 - Queda de objetos externos sobre o veículo, submersão por alagamento ou inundações por água doce.

8.25 - Negligência do associado, seu preposto ou condutor do veículo na sua utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los, e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento. Se for constatada a intenção de não preservar o veículo, o associado ainda poderá sofrer ação Judicial por estar causando prejuízo a todos os associados.

8.26 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.

8.27 - Danos emergentes e lucros cessantes decorrentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo do associado ou de veículo de terceiros, mesmo sendo consequência de evento através do Programa de Benefícios Automotivos PBA, independente de dolo ou culpa do associado da BENETTY.

8.28 - Danos causados à carga transportada pelo associado e/ou terceiro, reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado ou na carga promovidos pelo associado sem a autorização expressa por escrito da BENETTY.

8.29 - Os veículos que não possuam CRV, ou que o mesmo contenha qualquer tipo de rasura.

8.30 - Veículos que estejam na situação inadimplentes (contribuição mensal em atraso) no Programa de Benefícios Automotivos PBA.

8.31 - O terceiro envolvido em eventos, não possui direito a carro reserva, remoção ou despesas decorrentes de reboques, assistência 24 horas ou qualquer outro meio de transporte e carro reserva, mesmo que o associado reconheça a sua responsabilidade no evento.

8.32 - Não será de responsabilidade da BENETTY o pagamento de nenhum custo referente à diária(s) de estada(s) do veículo em pátio seguro ou afins, e de outras taxas cobradas pelos órgãos competentes, relativas aos veículos recuperados de roubo ou furto ou que tenham sido rebocados.

8.33 - Nos casos em que não houver proteção pelo Programa de Benefícios Automotivos PBA da BENETTY para o associado e seu veículo cadastrado, na forma deste Regulamento, também não haverá a proteção para terceiros em hipótese alguma.

COTA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

9. - Na hipótese de eventos de danos parciais (colisão) ao veículo, o associado efetuará o pagamento da cota de participação financeira em caso de acionamento do Programa de Benefícios Automotivos PBA, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, após a autorização do pagamento, sob pena da perda da proteção do evento caso não realize o pagamento no prazo mencionado.

9.1 - A cota de participação financeira compreende o percentual extraído do valor de mercado do automóvel constante na tabela Fipe.

9.2 - A tabela de referência será aquela adotada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas ([Fipe](http://www.fipe.org.br)), www.fipe.org.br.

9.3 - O associado deverá pagar a cota de participação financeira em qualquer caso, seja somente para o veículo do associado e/ou para o veículo do terceiro, e só serão liberados para entrada na oficina mediante a comprovação do pagamento da mesma.

9.4 - No caso de acionamento somente de terceiro, haverá a cobrança do valor referente á 50% da cota de participação mínima do Plano do Associado.

9.5 - COTA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, por definição é a parcela com que cada associado contribui para o pagamento dos custos decorrentes dos eventos e obedecerá a categoria pertencente ao veículo como descrito a seguir:

9.5.1 - **VEÍCULOS LEVE PASSEIO**: 10% (dez por cento) do valor da tabela FIPE de cota de participação financeira. Depois de 6 (seis) meses de contribuição financeira mensal a cota de participação financeira reduz para 5% (cinco por cento), respeitando o valor mínimo de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), além da contribuição financeira mensal devida.

9.5.2 - **VEÍCULOS LEVES - TÁXI, APPLICATIVO E FINS COMERCIAIS UBER, 99 E SERVIÇOS SIMILARES**: 12% (doze por cento) do valor da tabela FIPE de cota de participação financeira. Depois de 6 (seis) meses de contribuição financeira mensal a cota de participação financeira reduz para 6% (seis por cento), respeitando o mínimo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), além da contribuição financeira mensal devida.

9.5.3 - VEÍCULOS DE LOCADORAS, UTILITÁRIOS, DIESEL E SUV PASSEIO: 20% (vinte por cento) do valor da tabela FIPE de cota de participação financeira. Depois de 6 (seis) meses de contribuição financeira mensal a cota de participação financeira reduz para 10% (dez por cento), respeitando o valor mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além da contribuição financeira mensal devida.

9.5.4 - VEÍCULOS TÁXI, APLICATIVO E FINS COMERCIAIS LOCADORAS, UTILITÁRIOS, DIESEL E SUV: 20% (vinte por cento) do valor da tabela FIPE de cota de participação financeira. Depois de 6 (seis) meses de contribuição financeira mensal a cota de participação financeira reduz para 10% (dez por cento), respeitando o valor mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), além da contribuição financeira mensal devida.

9.5.5 - MOTOCICLETAS: 20% (vinte por cento) do valor da tabela FIPE. Depois de 6 (seis) meses de contribuição financeira mensal a cota de participação financeira reduz para 10% não podendo ser este inferior à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

9.5.6 – CAMINHÕES E VANS: 20% (vinte por cento) do valor da tabela FIPE de cota de participação financeira. Depois de 6 (seis) meses de contribuição financeira mensal a cota de participação financeira reduz para 10% (dez por cento), respeitando o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da contribuição financeira mensal devida.

9.5.7 - O serviço de reparo do veículo só será liberado mediante a comprovação do pagamento da cota de participação financeira, transcorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos estabelecidos sem comprovação do pagamento o associado perderá o direito ao reparo do evento em questão.

9.5.8 - Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) evento que seja de resarcimento parcial dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data do último acionamento, haverá incidência da cota de participação financeira em DOBRO do referido veículo a partir do 2º (segundo) evento.

9.5.9 - É vedado ao associado transacionar com o terceiro, acordo referente ao valor da cota de participação financeira e/ou prejuízos experimentados, assim como negociar pagamento da cota de participação financeira da proteção de terceiro.

PROTEÇÃO PARA TERCEIRO - DANOS MATERIAIS

10. -Em caso de colisão envolvendo outros veículos, somente o veículo cadastrado do associado poderá utilizar os benefícios disponíveis na proposta de adesão junto a BENETTY e empresas parceiras, salvo culpa do associado devidamente comprovada através de sindicância e análise de perito.

10.1 - Em caso de colisão causada por terceiros, deverá o associado obter os dados do condutor (foto da CNH, telefone e endereço), foto do CRLV do(s) veículo(s) envolvido (s), fotos da colisão (com os veículos envolvidos no local) endereço com ponto de referência do local da colisão e se possível telefone de testemunhas.

10.2 - O acionamento para terceiro será condicionado ao pagamento da cota de participação financeira do valor referente à tabela FIPE do veículo a ser

indenizado ou reparado.

10.3 - A proteção para danos materiais à terceiro está restrita aos casos de colisão e limitada aos valores estipulados na proposta de adesão, de acordo com o programa de benefícios escolhido, não estando abrangidos os equipamentos e acessórios QUE NÃO SEJAM ORIGINAIS DE FÁBRICA (triângulo, rodas, kit gás, extintor, equipamento de som, imagem, blindagem, DVD, TV, LCD, GPS, ETC).

10.4 - Não haverá reparo de veículo(s) de terceiro(s) de colisão provocada após decorrência de roubo, furto, bem como qualquer evento danoso que fuja da alcada e responsabilidade do associado, inclusive em casos de força maior e caso fortuito.

10.5 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo associado somente ocorrerá depois de esgotadas todas às possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

10.6 - Qualquer ressarcimento somente será pago mediante abertura do processo de eventos e apresentação de **TODOS** os documentos solicitados pela BENETTY. Sendo Eles: documentos pessoais dos envolvidos, documentos dos veículos envolvidos (CRLV), CNH dos envolvidos, BRAT, BAM, R.O, LAPT, ou outro documento similar.

10.6.1 - Os documentos mencionados na cláusula anterior, são os documentos relacionados à abertura de eventos e não se confundem com os documentos necessários para a realização de indenização que poderão ser solicitados posteriormente.

CULPA DE TERCEIROS

11 - Quando o Associado se envolver em acidentes, e ficar constatado que o mesmo não foi o causador, o Associado deverá relatar todas as informações necessárias à Benetty Associação de Benefícios Mútuos para que esta acione o terceiro culpado, na tentativa de ter os prejuízos resarcidos.

11.1 - Nestas hipóteses o Associado deverá outorgar procuração, para que a Benetty Associação de Benefícios Mútuos possa providenciar tal cobrança junto ao seu departamento jurídico. Caso o Associado, por qualquer motivo, não outorgue a procuração, ou se negue a fazê-la, a Associação poderá sub-rogar-se nos direitos do Associado, em relação ao terceiro causador do evento.

11.2 - O Associado que se envolver em acidente, e o terceiro arcar com os prejuízos, não caberá à Benetty Associação de Benefícios Mútuos qualquer reparação do dano sofrido.

PROCEDIMENTO EM CASO DE EVENTOS

12. - Em caso de ROUBO ou FURTO é obrigação do associado LIGAR IMEDIATAMENTE após o ocorrido, para os telefones 0800 591 59 51 (ESTA CENTRAL FUNCIONA 24 HORAS POR DIA E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA) e (21) 4004 -2965, OPÇÃO 1.

12.1 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior em que o associado ou condutor do veículo esteja impossibilitado de se comunicar, desde que de forma justificada, estará suprida a falta de comunicação imediata.

12.2 - O condutor do veículo deverá registrar IMEDIATAMENTE a ocorrência junto a delegacia mais próxima e comunicar a BENETTY, é imprescindível este registro de evento de roubo ou furto junto à autoridade policial e a BENETTY, uma vez que a demora impossibilita a possível recuperação do veículo, dificultando o serviço das autoridades policiais e da empresa responsável pelo serviço de monitoramento.

12.3 - Entende-se como comunicação imediata, aquela realizada logo após o ocorrido, em no máximo 3h após o evento, salvo em casos justificados, onde o associado ou condutor estiver impossibilitado de fazê-lo.

12.4 - Deverá o associado informar no boletim de ocorrência sobre documentos pessoais do condutor e do veículo (caso tenham sido roubados ou furtados).

12.5 - Caso seja solicitado ao associado a entrega da chave reserva do veículo quando do roubo ou furto, o mesmo deve providenciar sua entrega imediatamente junto ao setor de eventos da BENETTY.

12.6 - Caso o veículo do associado seja localizado oficialmente antes da efetivação da indenização, independentemente da entrega da documentação para a BENETTY, esta possui a prerrogativa de suspender a indenização e finalizar o procedimento, haja vista a entrega do veículo ao associado.

12.7 - Com a recuperação do veículo, é obrigação do associado providenciar a regularização e a liberação do veículo junto aos órgãos competentes, tais como Pátio Legal ou afins, Pátio de remoção, entre outros que se fizer necessário.

12.8 - Todas as despesas e documentação referentes a recuperação do veículo são de responsabilidade do associado.

13 - EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

13.1 - Deverá o associado entrar em contato com a associação imediatamente através dos telefones (21) 4004-2965 de segunda à sexta-feira das 9h às 18h. 0800 591 59 51 (ESTA CENTRAL FUNCIONA 24 HORAS POR DIA E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA), deverá providenciar o Boletim de Ocorrência, (R.O, BRAT, BAT, BOAT, DAT, EDAT) e o BAM (Boletim de Atendimento Médico) se houver atendimento médico à vítima(s).

13.2 - É obrigatório que o associado anote todos os dados referentes à localização do acidente (nome da rua, altura, bairro e ponto de referência), se possível deve o associado providenciar fotos da colisão e do(s) veículo (s) envolvido (s), assim como dados de testemunhas, caso houver.

13.3 - O associado deve tomar todos os cuidados para proteger o veículo, evitando o agravamento dos danos.

13.4 - Não poderá o associado iniciar reparos do veículo ou fazer acordo com terceiro (s) envolvido (s) no acidente de trânsito, sem a prévia autorização expressa por escrito da BENETTY.

13.5 - Nos casos em que ficar comprovado que o associado agiu de forma intencional para que os danos no veículo ocorressem ou se agravassem, NÃO haverá proteção nem benefícios do Programa de Benefícios Automotivos PBA.

14 - SINDICÂNCIA

14.1 - A SINDICÂNCIA E /OU PERÍCIA poderá ser realizada por empresa especializada, e/ou técnicos/peritos especializados contratados pela BENETTY, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, o associado deverá fornecer à empresa de sindicância e/ou perícia todas as informações solicitadas e necessárias para a conclusão da análise, devendo colaborar com a mesma.

14.2 - O associado que não colaborar com os procedimentos de sindicância ou perícia, de modo a: criar impedimento, omitir, mentir ou fornecer informações diversas confrontantes com a verdade dos fatos, poderá sofrer a negativa de indenização parcial/total, bem como poderá ser processado criminalmente de acordo com o ato praticado.

14.3 - Caso seja realizada a sindicância e/ou perícia, a contagem do prazo para indenização será suspensa, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior da entrega do laudo concluído.

14.4 - No caso do associado ou terceiro envolvido não colaborar com a investigação ou não apresentar ao sindicante/perito documentação e/ou informações solicitadas, o prazo será suspenso, somente retornando o prazo com o cumprimento das obrigações, em ambos os casos será reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do 1º (primeiro) dia útil posterior ao cumprimento das solicitações.

14.5 - A BENETTY poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados, em virtude do fato que produziu o evento danoso.

14.6 - As sindicâncias poderão ter suas entrevistas gravadas em áudio ou vídeo, da maneira que melhor convier ao sindicante contratado, visando sempre, a melhor elucidação e transparência dos fatos e confirmação do atendimento do associado, a todas às normas regulamentares, estando o associado ciente que essas gravações poderão ser utilizadas em juízo.

14.7 - O associado perderá o direito a indenização, se ficar constatado a culpa ou o agravamento intencional dos riscos ou danos.

14.8 - Se o associado fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de adesão ou no valor da proteção, ficará prejudicado o direito a indenização.

14.9 - Enquanto houver andamento de Inquérito Policial ou Ação Judicial referente ao evento danoso, a contagem do prazo do processo de indenização será suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo a partir do 1º(primeiro) dia útil posterior à conclusão desses procedimentos oficiais.

15. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

15.1 - Em caso de indenização integral dos veículos objetos da proteção e dos benefícios, a BENETTY após análise regular, definirá o pagamento em até 90 (noventa) dias úteis, a contar da apresentação de todos os documentos solicitados para indenização. Podendo ser parcelado em até 6 (seis) parcelas.

16. INDENIZAÇÃO INTEGRAL PESSOA FÍSICA:

16.1 - Em caso de indenização integral deverá o associado apresentar a seguinte documentação:

16.1.1- CRV - CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO ORIGINAL (DOCUMENTO QUE SOMENTE SERÁ PREENCHIDO COM A ORIENTAÇÃO DO SETOR DE EVENTOS, E SEM RASURAS);

16.1.2 - PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO, CONFORME O CASO PODERÁ SER SOLICITADO MAIS DE UMA;

16.1.3 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA ORIGINAL;

16.1.4 - COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE MULTA (NADA CONSTA RETIRADO NO SITE DO DETRAN RJ) E/OU PAGAMENTO DAS MESMAS;

16.1.5 - CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO ASSOCIADO E DO CONDUTOR;

16.1.6 - CHAVE RESERVA, MANUAL DO PROPRIETÁRIO, QUANDO SE TRATA DO PRIMEIRO PROPRIETÁRIO (QUANDO NECESSÁRIO);

16.1.7 - Multas vencidas ou a vencer, os impostos e taxas que estiverem vencidas (IPVA, DPVAT, etc.) e DUDA (Documento único de arrecadação do DETRAN) RELATIVAS AO VEÍCULO A SER RESSARCIDO DEVERÃO SER QUITADOS PELO ASSOCIADO PARA O RESPECTIVO RESSARCIMENTO;

16.2 - As documentações especificadas acima, poderão ser alteradas conforme decisão dos órgãos competentes, neste caso deverá o associado encaminhar a documentação solicitada pelo setor de eventos.

17. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL PESSOA JURÍDICA:

17.1 - Em caso de indenização de PESSOA JURÍDICA, deverá ser apresentado ao setor de eventos além dos documentos do item 16.1 ao 16.1.7 os seguintes documentos:

17.1.1 - CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ ATUALIZADO E AUTENTICADO;

17.1.2 - CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO SOCIAL, DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER);

17.1.3 - CÓPIA DA CNH DO SÓCIO ADMINISTRADOR E DO CONDUTOR DO VEÍCULO.

17.2 - No caso de indenização integral de veículos financiados, independentemente da forma de financiamento ou arrendamento mercantil, o associado deve continuar pagando o financiamento ou arrendamento mercantil, por ser sua obrigação junto à instituição financeira, e quitar eventuais parcelas em atraso, pois o valor indenizado é o valor do veículo na tabela FIPE do dia da abertura do evento, não contemplando as parcelas atrasadas (que devem ser quitadas pelo associado), juros ou multas de financiamento e o custo do financiamento.

17.3 - A BENETTY não quitará débito(s) ou dívida(s) atrasada(s) de qualquer /quaisquer natureza relativa ao veículo a ser resarcido, nem como DUDA (documento único de arrecadação do DETRAN), tendo em vista ser responsabilidade do associado o cumprimento de tais obrigações. O resarcimento somente será realizado após a quitação de débito ou dívida atrasada de qualquer /quaisquer natureza relativa ao veículo a ser resarcido.

17.4 - A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado ou transferência bancária. O pagamento da indenização poderá ser iniciado em até 90 (noventa) dias úteis, podendo ser parcelado em até 6 (seis) parcelas, após a apresentação de todos os documentos solicitados pela BENETTY e/ou pela empresa contratada para gerir a mesma. Ratificam-se as demais condições de repartição mútua.

17.5 - O associado que receber da BENETTY, valor referente a indenização integral proveniente de colisão com perda total, roubo ou furto, será descontado no ato da indenização o complemento de permanência de pelo menos 12 meses tendo como referência o valor da última mensalidade ou a médias dos últimos 12 meses.

18. – PROCEDIMENTOS PARA REPAROS/CONsertos - COLISÃO

18.1 – Os eventos de colisão contra outro veículo estarão sujeitos as normas estabelecidas neste capítulo, na forma a seguir.

18.2 - Após análise e conclusão do evento como regular pela empresa especializada de sindicância e/ou perícia, o associado deverá pagar a COTA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, e encaminhar o veículo para a oficina indicada pela BENETTY para o início dos reparos e assim iniciar a contagem do prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da data de entrada do veículo na oficina.

18.3 - Caso tenha veículo de terceiro envolvido, deverá também ser encaminhado para a oficina indicada pela BENETTY respeitando cada item do Regulamento.

18.4 - O reparo do veículo será autorizado pela diretoria executiva, e os reparos serão realizados somente nas áreas que tenham relação de causa e efeito com o acidente sofrido.

18.5 - Em caso de avarias pré-existentes, estas não serão contempladas e os serviços e peças não serão autorizados.

18.6 - O prazo de 90 (noventa) dias úteis para reparo poderá ser ultrapassado nos casos de interrupção no fornecimento regular de peças da marca ou modelo do veículo, como também por outras situações, como caso fortuito ou força maior.

18.7 - Caso o associado deseje o reparo do veículo em oficina de sua preferência, o associado deverá apresentar 3 (três) orçamentos completos (com discriminação de peças e mão de obra) para possível aprovação da associação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.8 - A BENETTY poderá autorizar que o associado realize a reparação do veículo em oficina de sua preferência. Neste caso a Benetty não se responsabilizará pela qualidade, garantia e prazo, sendo de total

responsabilidade do associado e da oficina escolhida pelo mesmo.

18.9 - A oficina escolhida pelo associado deve estar em dia com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal, devendo ainda fazer a devolução das peças avariadas para a BENETTY.

18.10 - Após o reparo, o veículo terá de passar por uma vistoria de constatação da BENETTY para poder gozar novamente da proteção e dos benefícios oferecidos pela associação, quando realizado em empresa de escolha do associado.

18.11 - O associado não poderá realizar reparo sem a AUTORIZAÇÃO EXPRESSA POR ESCRITO pela BENETTY, NÃO terá o reembolso em nenhuma hipótese dos valores caso realize algum reparo sem autorização expressa por escrito pela BENETTY.

18.12 - A reparação dos danos materiais no item anterior, para os veículos que estiverem cobertos pela garantia de fábrica no prazo de 1(um) ano, será feita a reposição pela autorizada. Os demais veículos, as peças danificadas serão substituídas por peças originais, similares, remanufaturadas, peças verdes e outras encontradas no mercado formal desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

18.13 - O associado deverá pagar as contribuições financeiras mensais durante todo o período do reparo. Em caso de não pagamento o associado estará sob pena de suspensão do reparo e a contagem do prazo, retornando o reparo e a contagem do prazo no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao pagamento dos valores em atraso.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

19. - Caso o veículo seja inalienável ou esteja alienado e haja saldo devedor, a BENETTY solicitará o boleto de quitação para pagamento.

19.1 - Havendo valor remanescente, apurado em função da diferença entre o valor da indenização ou valor apurado na tabela FIPE e o valor quitado junto à instituição financeira, este será pago ao associado após a baixa do gravame do Sistema Nacional de Gravame (SNG).

19.2 - Na hipótese de veículo alienado, caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do ressarcimento, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento em conjunto com o associado. O associado é quem quitará a diferença para desalienação do veículo, liberando o gravame.

19.3 - A indenização ao associado será efetuada após a apresentação de todos os documentos solicitados pela BENETTY.

19.4 - Todos os encargos com cartório são de inteira responsabilidade do associado.

ARRENDAMENTO MERCANTIL

20 - O pagamento do ressarcimento será sempre efetuado de forma integral e diretamente à empresa de Arrendamento Mercantil, que fornecerá à BENETTY a quitação deste valor.

20.1 - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante ao pagamento conjunto por parte do associado (da parte que cabe a ele), liberando o gravame.

20.2 - O pagamento da indenização será efetuado somente após a apresentação dos documentos, estando estes em acordo para pagamento, a BENETTY emitirá a carta ao leasing para posterior retirada do cheque mediante apresentação dos documentos descritos abaixo:

20.2.1 - Recibo de quitação do bem arrendado assinado pelos procuradores sob firma reconhecida (quando se tratar de leasing);

20.2.2 - Em caso de arrendamento, Procuração do leasing identificando poderes para assinar o CRV ou ATPVe;

20.2.3 - CRV (Certificado de Registro de Veículo – DUT), preenchido e assinado sob firma reconhecida por autenticidade.

20.3 - Todos os encargos com cartório são de inteira responsabilidade do associado.

21 - CANCELAMENTO / DESLIGAMENTO

21.1 - O associado que requerer o cancelamento/desligamento do corpo de associados da BENETTY, deverá enviar e-mail com a solicitação de cancelamento até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para que ele não participe do rateio no mês subsequente para o endereço eletrônico **cancelamento@benetty.org.br**, ou comparecer a sede da BENETTY para preencher e assinar o termo de cancelamento de admissão e proposta de adesão, devendo aguardar a finalização do cancelamento/desligamento pelo setor responsável. Não será admitido o cancelamento por telefone ou qualquer app de mensagem, como também não será cancelada a filiação somente deixando de pagar.

21.2 - O associado que realizar o cancelamento/desligamento antes de gerar o 1º (primeiro) boleto, assim como os associados que deixarem de pagar ao menos o 1º (primeiro) boleto gerado, deverá realizar o pagamento, assim como deverá realizar o pagamento da instalação do equipamento de rastreio, caso houver. Posteriormente poderá ser excluído da associação, não renovando assim sua filiação na BENETTY como também não poderá voltar a ser associado.

21.3 - A filiação aos quadros de associados da Benetty Associação de Benefícios Mútuos (PBA) pressupõe permanência mínima de 03 (três) meses, implicando diretamente no necessário pagamento de, no mínimo, 03 (três) contribuições mensais. Em caso de desligamento voluntário anterior ao pagamento da terceira CM, será cobrado o valor restante, a fim de satisfazer o período mínimo de permanência, tendo em vista o custo atuarial computado para cada associado quando de seu ingresso no quadro de rateio mútuo. Permanecendo o associado responsável pelo equipamento até a sua retirada pela empresa prestadoras de serviço.

21.4 - Caso o associado tenha débito com a BENETTY, este deverá em primeiro lugar quitá-lo para então realizar o cancelamento/desligamento. Caso haja débitos anteriores, **SERÁ CANCELADO E O DEBITO PERMANECERÁ EM**

ABERTO. Permanecerá com seu status inadimplente SEM direto a qualquer proteção ou benefícios e terá a inclusão do CPF do devedor nos cadastros de restrição ao crédito.

21.5 - No caso de venda do veículo cadastrado na BENETTY, o associado deverá solicitar o cancelamento/desligamento, não havendo o cancelamento e/ou desligamento, fica o associado **COM PENDÊNCIA FINANCEIRA JUNTO A ASSOCIAÇÃO** e também responsável pelo pagamento dos valores que porventura devidos até a **COMUNICAÇÃO** da venda, ressaltando-se que em hipótese alguma o comprador e o associado terá qualquer proteção ou benefícios junto à BENETTY, até que este preencha uma nova proposta de adesão e a proposta de filiação ou troca de titularidade conforme orientação da BENETTY.

21.6 - Em nenhuma hipótese o associado terá qualquer direito a resarcimento de valores já pagos pelo tempo em que esteve usufruindo dos benefícios oferecidos pela associação caso venha se desligar da BENETTY, visto que neste prazo usufruiu dos benefícios ou se não usufruiu, sempre os teve à sua inteira disposição, e também tinha proteção no Programa de Benefícios Automotivos PBA.

21.7 - Em caso de cancelamento/desligamento, também não será devolvido a taxa de adesão e nem está valerá como contribuição financeira mensal.

21.8 - Em caso de falecimento do associado ou do proprietário do veículo o representante legal ou alguém que se valha desta posição, **DEVERÁ INFORMAR A BENETTY SOBRE O OCORRIDO** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o ocorrido e desta forma a proposta de adesão será **CANCELADA**, portanto não terá direito a proteção nem benefícios e nem poderá ser repassada a outrem antes de finalizado o inventário. Se o inventário for extrajudicial, somente efetuará o pagamento depois da conclusão deste procedimento.

22. ASSISTÊNCIA 24 HORAS

22.1. - O serviço de Assistência 24 horas, será prestado conforme plano adquirido junto a BENETTY, estando ciente o associado que estará subordinado às regras, limites estabelecidos junto a empresa terceirizada, conforme manual disponível no site da BENETTY.

22.2 - Não terá benefício o veículo em situação de resgate, ou de local de difícil acesso (ribanceiras, estradas de terra, pontes, viadutos) e outras situações de acordo com o manual da Assistência 24 horas.

22.3 - Danos ocasionados durante a operação de reboque, perdas, desaparecimento, roubo, furto, de componentes, itens e acessórios do veículo rebocado, danos morais; Sendo responsabilidade da empresa terceirizada, prestadora do serviço.

22.4 - Danos corporais em nenhuma hipótese.

22.5 - O serviço de Assistência 24 horas ficará limitado a uma solicitação mensal por evento da mesma natureza. (Não cumulativa).

23. BENEFÍCIO PARA DANOS A VIDROS

23.1. - Este benefício, quando adquirido, tem por objetivo disponibilizar aos associados à troca ou reparo dos vidros (para-brisa dianteiro, para-brisa traseiro e vidros laterais) em caso de eventos, no período de 12 (doze) meses. Não cumulativos.

23.2 - O prazo para resposta da análise do benefício de vidros são de até 2 (dois) dias úteis.

23.3 - Este benefício opcional contempla somente a troca ou reparo de vidros, não estando incluídos colocação de insulfime e serviços adicionais.

23.4 – Para veículos que já estão na base da associação e queiram aderir ao benefício de vidros, deverá solicitar à BENETTY para que seja feita a vistoria de inclusão.

23.4.1 Para usufruir do benefício de vidros o prazo de carência são de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da aprovação da inclusão.

23.5 - Regras para benefícios dos vidros:

23.5.1 - Não serão contemplados, teto solar, vidros blindados e/ou não marcado corretamente dentro das normas legais.

23.5.2 - O associado terá direito ao **ACIONAMENTO** do benefício **DE 1 VIDRO A CADA 12 MESES**. Não acumulativo.

23.5.3 - O associado deverá entrar em contato através do telefone 4004-2965, opção 3 para a abertura de evento junto ao setor responsável;

23.5.4 - O associado deverá realizar o pagamento da cota de participação financeira de 40% (quarenta por cento) do valor do serviço (vidro já instalado), conforme orçamento na loja referenciada pela BENETTY.

23.5.5 - Com a autorização expressa por escrito pela Diretoria Executiva poderá ser encaminhado orçamento para a compra e instalação do vidro na loja de preferência do associado, ressaltando que será analisado o valor do orçamento e caso aprovado, o pagamento será realizado diretamente à loja, conforme nota fiscal.

23.6 - O associado poderá, em qualquer momento, solicitar o cancelamento do benefício, encaminhando solicitação de cancelamento por e-mail para **cancelamento@benetty.org.br ou comparecer a sede da BENETTY para preenchimento e assinatura do termo de cancelamento. Após o recebimento desta solicitação, o cancelamento será imediato. Caso haja alguma contribuição mensal em aberto o associado deverá realizar o pagamento.**

23.6.1 - Ao cancelar o benefício, o associado não terá direito ao ressarcimento dos valores pagos em nenhuma hipótese.

24 - REGRAS DO BENEFÍCIO KIT GNV

24.1 - A destinação deste benefício é disponibilizar, quando adquirido, para as pessoas físicas ou jurídicas associadas à BENETTY, 1 (uma) utilização no período de 12 (doze) meses, a assistência para os danos decorrente de eventos

causados por roubo ou furto do veículo, aos veículos de KIT GNV instalado devidamente homologado e vistoriado pelos órgãos públicos competentes. Não acumulativo.

24.1.1 - No caso de novos associados, optante pelo benefício será realizada a vistoria prévia do veículo para inclusão do benefício de KIT GNV.

24.1.2 - Para veículos que já estão cadastrados na base da associação e queiram adquirir o benefício de KIT GNV, deverá solicitar à BENETTY para que seja feita a vistoria de inclusão.

24.1.3 - Para usufruir do benefício de KIT GNV o prazo de carência são de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da aprovação da inclusão.

24.1.4 - Para aderir o opcional do KIT GNV o associado deverá apresentar a nota fiscal do GNV, CSV e Certificado de Homologação do equipamento, além de realizar a vistoria solicitada pela BENETTY.

24.1.5 - O benefício é limitado ao valor máximo de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo conforme plano adquirido, NÃO há benefício de manutenção do veículo;

24.1.6 - Em caso de acionamento deverá o associado apresentar a nota fiscal, o Certificado de Segurança Veicular (CSV), Certificado de Inspeção do gás (CI), Selo (frente e verso) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), bem como a regulamentação junto ao INMETRO e ao DETRAN, atualizado e regularizado, sob pena de perda do benefício.

24.1.7 - Caso o KIT GNV sofra danos parciais, seja por colisão, roubo ou furto recuperado, o reparo do equipamento estará condicionado ao pagamento da cota de participação referente a categoria do veículo cadastrado.

24.2 - O associado poderá, em qualquer momento, solicitar o cancelamento do benefício, encaminhando solicitação de cancelamento por e-mail para **cancelamento@benetty.org.br** ou comparecer a sede da BENETTY para preenchimento e assinatura do termo de cancelamento. Após o recebimento desta solicitação, o cancelamento será imediato. Caso haja alguma contribuição financeira mensal em aberto o associado deverá realizar o pagamento.

24.2.1 - Ao cancelar o benefício, o associado não terá direito ao ressarcimento dos valores pagos em nenhuma hipótese.

25. - CARRO RESERVA

25.1 - O objetivo deste benefício é disponibilizar, quando contratado, diária de veículo econômico em locadora autorizada pela Benetty, quando o veículo estiver impossibilitado de locomoção, após evento de roubo, furto ou colisão. A liberação ocorrerá em até 72h úteis após a aprovação do acionamento junto ao setor de evento, pagamento da cota de participação e entrega de documentos exigidos pela Associação, nos casos de roubo, furto e/o colisão.

25.2 DAS REGRAS:

25.2.1 Entende-se como veículo econômico, veículo de modelo popular, com

duas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, com ou sem ar-condicionado.

25.2.2 O associado deverá receber o veículo econômico em local pré-determinado pela locadora autorizada pela Benetty, de mesma forma deverá ser realizada a entrega, o associado deverá entregar o veículo popular a empresa de locação onde foi retirado, dentro do prazo previsto e contratado.

25.2.3 Somente estão inclusas as despesas referentes a diárias de aluguel, os valores referentes a quaisquer outros serviços, taxas, despesas com combustível, cota de participação, pedágio, taxa de retorno para devolução do veículo, multa por atraso, quilometragens excedentes etc., serão de inteira responsabilidade do associado, assim como diferenças para mudança do veículo locado.

25.2.4 A utilização do carro reserva está condicionada às exigências habituais das empresas locadoras de veículos (maior de 21 anos, habilitado mais de 02 (dois) anos, limite de crédito no cartão disponível no momento para caução do veículo e outros), sendo de inteira responsabilidade do associado.

25.2.5 Caso seja disponibilizado pela locadora, os custos decorrentes do serviço de entrega do automóvel "in loco", serão de responsabilidade do associado, isto ocorrerá quando o associado exceder os dias contratados pela Benetty.

25.2.6 Quando o prazo contratado pelo serviço adicional terminar, caso o associado opte por ficar mais dias com o veículo locado, deverá ele comunicar a empresa autorizada pela Benetty, sendo de sua inteira responsabilidade o novo custo de renovação da locação, que estão previamente informados.

25.2.7 O associado que optar pela adesão deste benefício adicional será cobrado mensalmente, com o valor referente aos dias solicitados no plano contratado.

25.2.8 O período de disponibilização do veículo econômico pela empresa locadora autorizada pela Benetty, será contado a partir da data de entrega do veículo ao associado, com o local e data de devolução pré-definida, em até o máximo dos dias contratados conforme o plano adicional, que são de:

25.2.8.1 Carro reserva por 07 dias no valor de R\$ 39,90 (mensal)

25.2.8.2 Carro reserva por 15 dias no valor de R\$ 59,90 (mensal)

25.2.8.3 Carro reserva por 30 dias no valor de R\$ 79,90 (mensal)

25.2.9 A alteração da modalidade ou plano não garante uma nova utilização do serviço no mesmo período contratado, devendo ser observada carência de 60 dias após a alteração do plano.

25.3 Não faz jus ao benefício, os associados que possuem plano de proteção para motos.

25.4 - Este benefício poderá ser utilizado após o acionamento do plano de proteção referente ao equipamento protegido, obedecendo as regras de utilização do plano contratado.

26. - O associado poderá, em qualquer momento, solicitar o cancelamento do benefício, encaminhando solicitação de cancelamento por e-mail para

cancelamento@benetty.org.br ou comparecer a sede da BENETTY para preenchimento e assinatura do termo de cancelamento. Após o recebimento desta solicitação, o cancelamento será imediato. Caso haja alguma contribuição mensal em aberto o associado deverá realizar o pagamento.

26.1 - Ao cancelar o benefício, o associado não terá direito ao ressarcimento dos valores pagos em nenhuma hipótese.

27. BENEFÍCIO ADICIONAL FENÔMENOS DA NATUREZA

27.1 - Fenômenos da Natureza – Danos materiais causados aos veículos por queda de árvores, chuva de granizo e submersão total ou parcial por alagamento de água doce decorrente de intempéries que atinjam vias públicas e/ou o local de guarda do veículo, desde que **não** haja agravamento provocado pelo associado ou o veículo tenha sido conduzido voluntariamente para situação ou local de alagamento quando este for identificável.

28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1 - Com a realização do pagamento da indenização, a BENETTY ficará subrogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído ou concorrido, além de requerer o ressarcimento dos honorários advocatícios e despesas processuais inerentes ao fato em comento.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele junto a associação são verdadeiras e, caso fique confirmada a **NÃO** veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído da BENETTY, sem direito a qualquer indenização e ressarcimento, podendo ainda, responder por perdas e danos materiais junto à BENETTY.

29.2 - O ASSOCIADO DECLARA QUE ESTÁ CIENTE QUE A BENETTY É UMA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS, ONDE É REGIDA PELO SEU ESTATUTO DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS E QUE RECEBEU UMA CÓPIA DESTE REGULAMENTO, LEU E TEM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NELE, E QUE ACEITA E CONCORDA COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PARA ASSOCIAR-SE, ASSIM COMO É SABEDOR DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS, DE SEUS DEVERES E OBRIGAÇÕES.

29.3 - Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva de acordo com a legislação vigente, sendo a decisão levada ao conhecimento dos associados.

29.4 - A BENETTY utilizará comitês entre seus colaboradores e diretores, para deliberar sobre casos complexos com direito a abrir precedentes ou recomendar ajuste neste Regulamento quando for necessário e de modo a não gerar prejuízo a coletividade.

29.5 - O Associado está ciente de que a proposta de adesão ao plano de proteção veicular é uma opção após filiação junto a associação, e que a proposta de adesão ao plano de proteção veicular tem um prazo de 12 (doze) meses, e

que as cláusulas contidas na proposta de adesão podem sofrer alteração à qualquer tempo, mediante nova convocação e assembleia, onde serão votadas novas cláusulas e que quando aceitas serão implantadas imediatamente após a Assembleia Geral.

29.6 - Após os 12 (doze) meses iniciais, o associado que não fizer manifestação contrária à sua participação como associado ou de cancelamento do plano de proteção veicular inicialmente aderido, receberá uma nova proposta de adesão para renovação de seu plano, cujo as cláusulas que estarão vigentes serão as contidas no Regulamento Associativo em vigor, aprovado em Assembleia.

29.7 - O Associado que aderir ao Plano de proteção veicular da Benetty, automaticamente se torna associado desta, não existindo a possibilidade de Adesão ao plano de proteção veicular por pessoa que não seja associada.

29.8 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas através de jornais de grande circulação, conforme legislação vigente. E serão realizadas conforme prevê o Estatuto Social e Edital de convocação, devendo conter o dia, hora e local de sua realização, o quórum e a ordem do dia.

29.9 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva de acordo com a legislação vigente, sendo a decisão levada ao conhecimento dos Associados.

29.10 - O presente Regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, REVOGANDO todas as disposições anteriores em contrário. Cada novo Regulamento substitui o anterior e deve ser aplicado aos eventos ou questionamentos ocorridos no tempo presente, ou seja, aos eventos se aplicam as regras do Regulamento vigente, não sendo aplicáveis os eventuais Regulamentos anteriores já revogados.

29.11 - Revogam-se todos os Manuais, Regulamentos e instruções anteriores, ciente que todas as alterações estão dispostas em nosso site <https://www.benetty.org.br/>.

29.12 - Fica estabelecido o Fórum da Cidade do Estado do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação deste Regulamento, com expressa exclusão de quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

ESTE REGULAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS – PBA – DO ASSOCIADO FOI APROVADO EM ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EM 20/12/2024.

BENETTY ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS MÚTUOS.



benetty
BENEFÍCIOS 360°

BENETTY - ASSOCIACAO DE BENEFICIOS MUTUOS

30.092.392/0001-27

Associado
CLAUDIO ABDON DE OLIVEIRA

735.472.987-68



Este documento foi assinado por **CLAUDIO ABDON DE OLIVEIRA**,

em 18/07/2025 às 11:42.

A autenticidade desse documento pode ser conferida em

<https://benetty.ileva.com.br/indicacao/verificar-termo/9d6be786e8ca4990934bb5>.

Identificador do documento: *9d6be786e8ca4990934bb5*

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20